**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 16ª REGIÃO/ALAGOAS E LAYSE DO NASCIMENTO PEIXOTO (CPF: [redacted].418.104-[redacted])**

**CONTRATO CRESS/AL Nº 0017/2022**

**CONTRATANTE**: **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL16ª REGIÃO/ALAGOAS**, autarquia federal, dotado de personalidade jurídica de direito público, regulamentado pela Lei nº 8.662/93, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00226552/0001-12, com Sede à Avenida Gustavo Paiva, nº 2789, Edifício Norcon Empresarial, Sala 906, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57.038-900, neste ato representado por sua Presidente **Marciângela Gonçalves Lima**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da Carteira de Identidade/RG nº [redacted] SSP/AL, inscrita no CPF nº [redacted].609.284-[redacted], residente e domiciliada na cidade de União do Palmares/AL, doravante denominado CONTRATANTE;

**CONTRATADA**: **LAYSE DO NASCIMENTO PEIXOTO**, brasileira, solteira, arquiteta, inscrita no CPF sob nº [redacted].418.104-[redacted], portadora da Carteira de Identidade/ RG nº [redacted] expedida por SSP AL, registrada no CAU/AL nº A109564-1, residente e domicilia na [redacted], layse_npeixoto@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços para realização de projeto técnico de arquitetura** (Contrato CRESS/AL Nº 0017/2022), firmado em conformidade com o Processo Administrativo CRESS/AL n° 0621/2022, com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, I, da Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 191 e 193, II, da Lei nº 14.133/2021, e demais ordenamentos legais pertinentes a matéria, mediante as cláusulas e as condições expressas no presente contrato, que as partes aceitam e se obrigam por si e seus sucessores.

## DO OBJETO

**Cláusula Primeira:** Contratação de profissional com habilitação técnica especializada, para prestação de serviços de realização de projeto técnico de arquitetura, com planejamento de

ambientes e mobiliários com vistas à organização espacial e funcional do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 16ª Região/AL

## DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**Cláusula Segunda:** Os serviços contratados deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

**2.1.** A Contratada deverá executar projetos abaixo:

a. Projeto de arquitetura com área, planta baixa e projeções dos serviços;
b. Projeto de interiores com Layout de arquitetura e ambientação;
c. Projeto mobiliário;
d. Projeto Luminotécnico dos ambientes;
e. Memorial descritivo;

2.2. As especificações constantes nos projetos detalhados no item 2.1 deverão considerar a finalidade do imóvel (Autarquia Pública Federal), população usuária fixa e flutuante, funcionalidade, sustentabilidade, design, eficiência térmica, localização, possibilidades de expansão, vida útil, mobilidade de espaços internos, segurança, entre outros;

2.3. A projeção deverá considerar as normas complementares relacionadas ao alvará de funcionamento, além de exigir atenção especial com a acessibilidade e a aplicação da identidade visual do Contratante;

2.4. Os projetos deverão considerar a necessidade de salas, gabinetes, dentre outros espaços e dependências com dimensões adequadas para seus fins, com prospecção de crescimento de 10 anos;

2.5. Os projetos deverão incluir o design de interiores, combinando a decoração com a mobília, criando um design completo para cada ambiente, considerando a sua finalidade;

2.6. Na projeção dos ambientes deverá ser apresentado como funcionarão as luzes (natural e artificial), com aproveitamento da iluminação da melhor forma, garantindo conforto e a melhor usabilidade para os espaços. Também incluir as necessidades de circuitos e componentes elétricos**,** considerando os componentes eletrônicos no imóvel;

2.7. A Contratada será responsável por realizar visitas técnicas, acompanhando a prestação de serviços referentes a execução dos projetos;

2.8. A profissional contratada poderá ser convidada para prestar esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas identificadas pela Diretoria e/ou Conselho Pleno do contratante, no âmbito de suas competências profissionais;

2.9. Os projetos deverão ser apresentados à Diretoria/Conselho Pleno do contratante para aprovação, devendo ser realizados os ajustes necessários à satisfação de quem utilizará o imóvel;

2.10. Diante da responsabilidade técnica pelos Projetos a serem executados posteriormente, a contratada deverá estar à disposição deste Órgão, para realizar as orientações, alterações

para corrigir distorções, quando se fizerem necessárias, no processo das obras e serviços a serem executados a partir dos projetos;
2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser refeitos no prazo acordado com o/a Fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
2.12. A contratada deverá fornecer subsídios que possibilitem a gestão desse Conselho contratante encaminhar as adequações, demonstrando o zelo quanto à preservação e melhoria do patrimônio público, e o conforto no ambiente de trabalho de seus/suas funcionários/as;
2.13. Os projetos de arquitetura deverão viabilizar que o contratante evite erros e planeje os gastos de futura obra, definindo a quantidade necessária de materiais para evitar desperdícios ou falta. Viabilizando, ainda, auxiliar na escolha das marcas e materiais que proporcionarão o melhor custo – benefício, a longo prazo, e o acompanhamento com expertise das obras planejadas;

2.14. Os projetos de arquitetura deverão conter o conjunto de informações que serão a base e guia para todas as atividades que os profissionais de mão obra realizarão na obra, incluído os serviços de mobílias personalizadas. A projeção evitará problemas futuros e possibilitará entender como ficarão os espaços com a antecedência necessárias as correções e adequações.

2.15. Os projetos deverão possibilitar a personalização dos ambientes para que se tenha um melhor aproveitamento dos espaços e um imóvel mais agradável e funcional. Além de evitar situações como: Pouca ventilação; Falta de privacidade; Excesso de corredores; Desvalorização da paisagem; Encanamento mal planejado; Desperdício de matéria-prima; mal aproveitamento da luz solar; Número de tomadas insuficientes; Móveis que não cabem nos cômodos; Espaços grandes ou pequenos demais.

2.16. No valor da prestação de serviços deverá estar incluso todos os custos e despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, tais como, despesas com deslocamentos, materiais, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, certidões, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros que incidirem sobre a prestação de serviços, não cabendo ao contratante quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

## DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Terceira:** Constituem-se em obrigações da contratada:
3.1. Realizar os serviços, no prazo indicado pelo contratante, com eficiência, competência, diligência, idoneidade, zelo e em estrita observância das especificações deste contrato, inclusive se comprometendo por realizar visitas técnicas, se necessárias orientações e alterações no momento da execução das obras e serviços projetados.

3.2. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e pelas despesas com obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, certidões, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, não cabendo ao contratante quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990, ficando o contratante autorizado a descontar do pagamento devido à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.4. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto desta contratação, em prazo fixado pelo contratante.

*3.5.* Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecede a data de início da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, de qualificação e de regularidade exigidas para a contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;

3.7. Providenciar junto ao CAU/AL as Anotações e os Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis Nºs 6.496/77 e 12.378/2010).

3.8. Substituir, reparar, refazer ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Contratante, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

3.9. Comunicar ao Fiscal ou Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

3.10. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, irregularidades cometidas ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, de qualificação e de regularidade exigidas para a contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;

3.12. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, no acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

3.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

3.14. Dispor de equipamentos próprios, suficientes para o atendimento ao objeto do Contrato, ficando integralmente responsável pelo atendimento a toda legislação que rege a natureza dos serviços a serem prestados.

3.15. Comunicar ao contratante, por escrito, imediatamente, qualquer falha na efetivação ou inexecução dos serviços ora ajustados, bem como, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto, e prestar os esclarecimentos julgados necessários, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelo fiscal/gestor do contrato.
3.16. Responsabiliza-se por não veicular publicidade sobre o objeto desse contrato ou assuntos de interesse do contratante, sem autorização expressa do mesmo.
3.17. Não ceder ou transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do presente contrato, salvo se previamente autorizada pelo contratante;
3.18. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pelo contratante; obrigando-se, também, a tratar e a descartar os dados, em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
3.19. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
3.19. Manter absoluto sigilo sobre os dados que forem disponibilizados e obtidos em decorrência da execução do objeto do Contrato, bem como sobre os resultados dos serviços. Responsabilizando-se pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
3.20. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados. Sendo expressamente vedado à contratada fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, quaisquer dados ou informações obtidas para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio, vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência.
3.21. Não utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
3.22.Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei Federal 8666/93.
3.22. Reconhecer os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa, decorrente da inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais, nos termos previstos no art. 77, 78, 79, da Lei Nº 8666/1993;
3.23. Aceitar alteração unilateral do presente contrato, nos casos previstos no artigo 65,

inciso I, alineas “a” e “b”, da  da Lei Nº 8666/1993.

3.24. Assegurar ao contratante, em conformidade com a legislação vigente: o direito de propriedade intelectual do produto desenvolvido, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento, de forma permanente; os direitos autorais sobre os Projetos com toda documentação produzida na execução do contrato.

3.25. Comunicar ao/à Fiscal designado pelo contratante, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o escorreito cumprimento do Contrato.

3.26. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, mão-de-obra, cópias reprográficas, transportes, equipamentos, ferramentas, licenças, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, etc., bem como, todas as providências quanto à legalização perante aos Órgãos correrão por conta da Contratada.

**Cláusula Quarta:** Constituem-se em obrigações do Contratante:

4.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente todas as disposições contidas no presente contrato e seus anexos;

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um/a fiscal especialmente designado/a, nos termos da Lei Nº 8666/1993;

4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as disposições contidas neste contrato e seus anexos;

4.4. Efetuar o pagamento nos termos previstos neste Contrato;

4.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

4.6. Notificar, por escrito, à empresa contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

4.7. Aplicar sanções, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, com observância dos ditames previstos na Lei nº 8.666/93;

4.8. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 58, da Lei nº 8666/93.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos existentes no atual orçamento para o exercício de 2022 e no próximo orçamento do CRESS 16ª Região/AL para o exercício de 2023, no elemento de despesa inserido no Centro de Custos e na rubrica abaixo relacionados:

**CENTRO DE CUSTO:** 11.01.03.001 - ATIVIDADE - Manter e desenvolver as atividades de Manutenção do CRESS – SERVIÇOS.

**RUBRICA:** 6.2.2.1.1.01.04.04.053-Serviços Técnicos Especializados.

**Cláusula Sexta:** Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 323 de 22/12/2022, no valor de R$ 7.450,00, à conta da dotação orçamentária especificada no caput desta Cláusula.

## DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula Sétima:** O valor global do presente contrato é de R$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único:** O pagamento será efetuado após a entrega e aprovação de cada etapa do Projeto pela Diretoria/Conselho Pleno do Contratante, da seguinte forma:

a Primeira parcela: R$ 1.490,00 (hum mil, quatrocentos e noventa reais), correspondente a 20 % do valor do contrato: após o cumprimento da apresentação dos anteprojeto de arquitetura e arquitetura de interiores, incluindo definição de Layout; Projeto de mobiliário; Projeto Luminotécnico e Projeto de ambientação.

b Segunda parcela: no início da execução dos serviços, conforme os Projeto de arquitetura e arquitetura de interiores, incluindo definição de Layout; Projeto de mobiliário; Projeto Luminotécnico e Projeto de ambientação.

c Terceira parcela: na finalização da execução dos projetos de arquitetura de interiores, incluindo definição de Layout; Projeto de mobiliário; Projeto Luminotécnico e Projeto de ambientação.

**Cláusula Oitava:** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar notas fiscais/boletos discriminada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos projetos e execução dos serviços detalhados no parágrafo único da cláusula sétima, acompanhada pela documentação completa prevista neste contrato.

**Parágrafo primeiro:** Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados neste contrato pela contratada, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.

**Parágrafo segundo:** O atraso na apresentação, por parte da contratada, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do contratante.

**Cláusula Nona***:* O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de entrega de cada Nota Fiscal de Serviços/fatura/boleto, previsto no parágrafo único da cláusula sétima do presente contrato, desde que apresentada à documentação completa prevista no presente contrato ao CRESS/AL e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

**Cláusula Décima:** A Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal/boleto a Certidão de Regularidade junto ao seu respectivo Conselho de Classe e demais documentação prevista no presente contrato.

**Cláusula Décima Primeira:** Sobre o pagamento efetuado será retido na fonte e recolhido, pelo CRESS 16ª Região, todos os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB Nº 1540/2015, e alterações seguintes. Cujos valores e percentuais respectivos deverão ser discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**Cláusula Décima Segunda:** Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal/fatura/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará a contratada para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

**Cláusula Décima Terceira:** No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pela contratada.

**Cláusula Décima Quarta:** A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**Parágrafo único:** O contratante poderá deduzir do montante a pagar à contratada os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.

**Cláusula Décima Quinta:** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

**Cláusula Décima Sexta:** O contratante não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais. O contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços contratados não estiverem de acordo com as especificações exigidas.

**Cláusula Décima Sétima:** O atraso na apresentação, por parte da contratada, da Nota Fiscal de Serviços/fatura e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do contratante.

**Cláusula Décima Oitava:** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**Cláusula Décima Nona:** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última parcela, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.

**Cláusula vigésima:** Os pagamentos poderão ser sustados pelo CRESS 16ª Região nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;

b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;

c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

**Cláusula vigésima primeira**: Na contagem dos prazos estabelecidos no contrato, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 16ª Região.

**Cláusula vigésima segunda:** No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
**Cláusula vigésima terceira:** Não será aceito sobre qualquer pretexto cobrança bancária ou títulos negociados com *factoring*.

## DO REAJUSTE DE PREÇO

**Cláusula vigésima segunda:** O preço proposto não será reajustado durante o período de vigência contratual, na forma prevista no parágrafo primeiro, do artigo 28, da Lei 9.069/1995.
**Parágrafo único:** Em caso de prorrogação O preço consignado no contrato somente poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado, pela variação do INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses de Contrato.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula vigésima primeira:** O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura – dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2022 e encerrando-se em 23 (vinte e três) de junho de 2023.
**Parágrafo único**: O presente contrato poderá ser prorrogado a critério do contratante, mediante termos aditivos, até o limite de sessenta meses, na forma preconizada no inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula vigésima segunda:** O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e danos, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços.
**Parágrafo Primeiro:** A gestão, a fiscalização do contrato e o atesto da execução da prestação dos serviços serão realizados por funcionário/a do contratante, formalmente designado para tal, cabendo-lhe, entre outros:

a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Supervisionar o objeto deste contrato, anotando todas as ocorrências, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados, na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
c) Levar ao conhecimento da Diretoria do contratante qualquer irregularidade fora de sua competência;
d) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto, indicando as ocorrências verificadas;
e) Encaminhar ao Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

## DAS ALTERAÇÕES

**Cláusula vigésima terceira** - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.
**Parágrafo único:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## DA QUITAÇÃO DEFINITIVA

**Cláusula vigésima quarta:** Após o término de todas as obrigações referentes ao presente contrato, a contratada deverá enviar ao contratante termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da contratada, no prazo máximo de quinze dias do término do contrato.
**Parágrafo único**: Na hipótese de não ser fornecido Termo de Quitação, dentro do prazo fixado no caput, será considerada como plena e total a quitação em favor do contratante, dos débitos relativos a presente contratação.

## DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO

**Cláusula vigésima quinta:** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.
**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial do objeto da contratação, por culpa da contratada acarretará a rescisão da aquisição, a critério do CRESS 16ª Região e/ou aplicação de penalidades e de multa nos moldes e percentuais abaixo, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da suspensão do direito de participar de licitações.
**Parágrafo Segundo**: Constituem motivos para rescisão do presente contrato, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**Cláusula vigésima sexta:** A rescisão do presente contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados no art. 78, da Lei 8666/93;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
c) judicial, nos termos da legislação vigente;

d) efetivada, caso qualquer uma das partes descumpra as disposições estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo primeiro**: A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo segundo**: De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**Parágrafo terceiro:** A rescisão decorrente da hipótese prevista no inciso I do artigo, do artigo 79, da Lei nº 8666/93, acarretará a execução dos valores das multas e indenizações para ressarcimento do contratante e a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

**Cláusula vigésima sétima:** O contratante poderá rescindir o presente contrato, no interesse da Administração, sem que caiba a contratada o direito a qualquer indenização.

**Cláusula vigésima oitava:** Em qualquer das hipóteses de rescisão deste contrato deverá haver notificação escrita, da parte interessada entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades

**Parágrafo único**: Além das penalidades especificadas neste instrumento, fica sujeita a contratada inadimplente às demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93.

## DA PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula vigésima nona:** Além das penalidades especificadas neste instrumento, fica sujeita a contratada inadimplente às demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93.

**Cláusula trigésima:** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

a) Advertência escrita quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas como faltas leves aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto de licitação;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, por dia de irregularidade e/ou por dia de atraso ou falta, da entrega dos equipamentos, especificado neste contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias e limitado a 10% do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia, os produtos poderão a critério do contratante, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução do contrato. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

c) Multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de infração a qualquer obrigação prevista neste Edital, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Cláusula trigésima primeira:** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado de forma administrativa e/ou judicialmente.

**Cláusula trigésima segunda:** Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Cláusula trigésima terceira:** As penalidades previstas neste Convite são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Cláusula trigésima quarta**: Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Cláusula trigésima quinta:** A recusa da contratada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, estando a proposta dentro de sua validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, fazendo-a decair no direito a contratação.

## CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

**Cláusula trigésima sexta: A**s partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

**Parágrafo Primeiro -** O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

**Parágrafo Segundo -** Ocorrendo circunstâncias que justifiquem inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

**Parágrafo Terceiro:-** Durante o período impeditivo definido no parágrafo segundo, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

**Parágrafo Quarto:** Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no parágrafo terceiro.

## DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula trigésima sétima:** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos termos previsto no artigo 54, da Lei nº 8.666/1993.

## DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**Cláusula trigésima sétima:** A contratada compromete-se expressamente a manter total e absoluto sigilo e integral confidencialidade a respeito de todos os dados e informações a que tiver acesso quando da execução de serviços ora contratados, sendo-lhe expressamente vedado revelar, divulgar, explorar, ilustrar, utilizar para quaisquer fins e/ou fornecer a terceiros estranhos ao presente instrumento ou para uso próprio, quaisquer dados e/ou informações obtidos em decorrência do objeto contratado, sob nenhuma hipótese.

**Parágrafo primeiro:** É vedada a utilização e comercialização de dados ou informações obtidos em decorrência do presente contrato, independentemente de existir ou não contrato em vigência.

**Parágrafo segundo**: A cessação da vigência deste contrato não extingue a obrigação do sigilo profissional e empresarial e confidencialidade assegurados por esta Cláusula, que persistirá nos termos da legislação vigente, sobpena de sujeição às sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo terceiro**: Na hipótese de violação aos termos do sigilo e confidencialidade assegurados nesta Cláusula, restará à contratada a obrigação de indenizar o contratante e terceiros por quaisquer prejuízos que porventura a este(s) venham a ser causados, quer sejam durante a vigência deste contrato quer sejam após a cessação deste, comportando-se ainda a adoção das medidas penais cabíveis.

## DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula trigésima nona:** A publicação do presente Contrato, por extrato, será realizada, nos termos do parágrafo único, do Art. 61 da Lei n. º 8.666/93, correndo as despesas à expensas do contratante.

## DO FORO

**Cláusula trigésima oitava:** Fica eleito o foro de Justiça Federal de Alagoas**,** como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em obediência ao que dispõe a lei nº 8.666/93 e o art. 109, inciso I, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas, são

assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e por 02 (duas) testemunhas.

Maceió/AL, 23 de dezembro de 2022

--Original assinado--
**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL/CRESS/16ªREGIÃO/AL**
**MARCIANGELA GONÇALVES LIMA**
**CONSELHEIRA PRESIDENTE**
**CONTRATANTE**

--Original assinado--
**LAYSE DO NASCIMENTO PEIXOTO**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

--Original assinado--
LIDIANE FERRAZ DE ALMEIDA
CPF: [redacted].803.454-[redacted]
RG: [redacted] SSP/AL

--Original assinado--
LAURA MARIA FERRO DO NASCIMENTO
CPF: [redacted].746.744-[redacted]
RG: [redacted] SEDS/AL